



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 – PROCESSO Nº 178/2026

Denominação: _____

CNPJ N°: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Est.: _____

E-mail: _____

Telefone (s): _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.iracemapolis.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2026 09:00

LOCAL: Prefeitura, sito à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, CEP: 13495-047.

1. PREÂMBULO

A Senhora Prefeita Municipal de Iracemópolis, usando de suas atribuições, torna público, nesta Prefeitura Municipal, através do Setor de Licitações, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO INTERNA**, de acordo com as disposições contidas neste Edital, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis com o Decreto Municipal Nº 4215/2024, 4216/2024, 4224/2024, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014, e outras normas aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Iracemópolis, Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, CEP: 13495-047, na data e horário acima informados. O servidor Antônio Carlos Pizzinato, nomeado pela Portaria Nº 037/2026 de 31 de março de 2026, será designado Pregoeiro para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

O Edital, instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 9h00min às 11h00min e das 12h30min às 15h00min ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Iracemópolis <https://www.iracemapolis.sp.gov.br/>. Informações podem ser obtidas através do telefone 19 3456-9200 ou ainda através do e-mail: licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br. As propostas dos interessados e as ocorrências correlatas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Declaração de não impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração;

Anexo VI - Declaração conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo VII - Minuta da Ata;

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo IX - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

Anexo X - Declaração do Responsável;

Anexo XI - Declaração de Atendimento à LGPD;

Anexo XII - Declaração de Enquadramento Microempresa/ EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO INTERNA**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante e indissociável deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto licitado, nos seguintes termos:

3.2. Poderão também participar deste pregão:

3.2.1 Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da aquisição do item deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.2.2 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da aquisição do item deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.3.1 As empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal e não reabilitadas;

3.3.2 Os interessados suspensos do direito de licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 156, da lei Nº 14.133/2021.

3.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.4 Empresa em estado de falência e concordata.

3.3.5 Consórcios.

3.3.6 Todos os impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Federal Nº 8.538, de 2015.

4. CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II – Termo de Credenciamento.

4.3. No caso em que a procuração for do tipo particular, poderá a licitante apresentar o documento com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.

4.4. Juntamente com a procuração, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada do Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores ou qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

4.5. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.

4.6. O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

4.7. Além do documento acima citado os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão.

4.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um participante credenciado.

4.9. Os proponentes após o credenciamento deverão apresentar Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação nos termos do modelo contido do ANEXO IV, deste edital a qual, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”).

4.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optar pelo exercício da preferência prevista na Lei Complementar Nº 123/06, deverão apresentar declaração de enquadramento de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO XII - Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”).

4.11. A não apresentação do documento de credenciamento ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de dar lances, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.12. No caso de ausência do credenciado as declarações contidas nos subitens 4.7. e 4.8., deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

4.13. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, procederá ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação dos licitantes, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

AO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE NÚMERO 01 - PROPOSTA

6.1. Acompanha este edital, modelo de Modelos de Proposta que deverão ser utilizados, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2. Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- dados cadastrais da licitante;
- indicação do número do Pregão Presencial;
- assinatura do representante legal da empresa;
- indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual, através da oposição dos respectivos carimbos;

• indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

6.3. Para classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL;

6.4. O valor apresentado pela proponente deverá ter no máximo 2 (duas) casas decimais, devendo abranger no valor final, todas as despesas incidentes sobre o produto (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.);

6.5. Não será admitida oferta de valor igual a 0 (zero), sendo que o descumprimento ensejará a desclassificação da proposta.

6.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.7. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos do Decreto Municipal Nº 4215/2024, 4216/2024, 4224/2024 e da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.

7. CONTEÚDO ENVELOPE NÚMERO 02 - HABILITAÇÃO

Para efeitos de habilitação, todos os licitantes que ofertarem menor preço, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do envelope Nº 02 – habilitação os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, da Lei Nº 14.133/2021):

7.1.1 Registro comercial em vigor (última alteração), no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

7.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

7.1.3.1. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e também pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado MEI-CCMEI).

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive às contribuições sociais;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado sede do Licitante, através de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (www.pfe.fazenda.sp.gov.br);

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (obrigação imposta por força da edição da Lei Nº 12.440/2011).

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, da Lei Nº 14.133/2021):

7.3.1. No mínimo um Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 69, da Lei Nº 14.133/2021):

7.4.1 Balanço patrimonial com declaração de resultados da empresa, abertura e fechamento em conformidade com a legislação, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**.

7.4.1.1. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal Nº 8.541, de 1992;

7.4.2. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos **recibos de entrega**, o **balanço patrimonial** e a **demonstração de resultados do exercício** emitidos eletronicamente através do próprio sistema.

7.4.3. A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá:

7.4.3.1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

7.4.3.2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.

7.4.4. A licitante obrigada a publicar o balanço deverá:

7.4.4.1. Apresentar a respectiva publicação e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou outro órgão equivalente na forma da Lei.

7.4.4.2 A comprovação da boa situação financeira da empresa acima referida será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), e Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial dos **02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Além das comprovações acima deverão também constar do envelope documentos a seguinte declaração:

7.5.1. Declaração de não impedimento de participar de licitação ou de contratar com a administração conforme Modelo de Declaração descrita no Anexo V.

7.5.2. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição conforme Modelo de Declaração descrita no Anexo VI.

7.5.3. Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, informando os dados da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por Tabelião de Notas, publicação na Imprensa Oficial ou autenticados pelo Agente de Contratação, Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação do respectivo original, com exceção daqueles emitidos via internet.

8.2. As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas.

8.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.5. Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

- 8.5.1.** Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.5.2.** Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 8.5.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente;
- 8.7.** O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.8.** Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.
- 8.9.** Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos proponentes desclassificados.
- 8.10.** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 8.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.12.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

9. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PREGÃO

O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

- 9.1.** No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos do item 6 e seguintes deste edital.
- 9.2.** Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de CREDENCIAMENTO das empresas interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.
- 9.3.** Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.4.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo V. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 9.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.6.** As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar nova planilha contendo os preços readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

9.7. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CERTAME

10.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

10.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas financeiras e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço unitário**.

10.1.2. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.

10.2. Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes Proposta Financeira de todas as licitantes.

10.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas financeiras para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **menor preço unitário** aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço unitário para cada item cotado, multiplicada por 1,10 (uma vírgula dez).

10.2.4.2. Quando não houver, pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.4.3. No computo do item anterior, serão admitidas no máximo 03 (três) propostas, ou seja, as propostas classificadas conforme o item 10.2.4, acrescida daquelas classificadas na forma do item 10.2.4.2.

10.2.5. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.6. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.7. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

10.2.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.9. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote cotado e o valor estimado para aquele lote constante do memorial Descritivo.

10.2.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.11. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.2.12. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas por empresas não enquadradas como ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.2.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.2.14. Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste edital.

10.2.16. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do objeto condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

10.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.3.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, salvo àquelas enquadradas no item 8.10 deste edital.

10.3.2.1. A não apresentação no Envelope 02 – Documentos de Habilitação, de qualquer documento exigido neste edital, para fins de habilitação, implicará inabilitação da licitante.

10.3.3. Constatado o atendimento das exigências previsto pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.3.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.3.5. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.

10.3.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, e não serão devolvidos.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela Senhora Prefeita Municipal.

11.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, ou através do e-mail licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Na hipótese do subitem anterior o Senhora Prefeita Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.4. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em ata, devendo obrigatoriamente a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. Os recursos e contrarrazões serão aceitos se forem protocoladas diretamente na Prefeitura Municipal de Iracemápolis/SP, no SETOR DE LICITAÇÕES, na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro - CEP: 13495-047, Iracemápolis/SP, em horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 15h00 min ou enviados através do e-mail licitacoes@iracemapolis.sp.com.br

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e à adjudicação ao vencedor do certame.

12.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7. A decisão em grau de recurso, quando não revista pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade superior e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no Anexo VII.

13.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Iracemópolis.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada via correio eletrônico para, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar a ata de registro de preços correspondente, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação trabalhista assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

14.2. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura da ata de registro de preços, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

14.3. Não ocorrendo a regularização prevista no item 14.2, o pregoeiro convocará a licitante seguinte da ordem de classificação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

14.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro, no ato do recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor da ata de registro.

15.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório que possui prazo de até 24 horas após a prestação do serviço.

15.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, pelo gestor/fiscal designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento provisório.

15.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro.

16. PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (TRINTA) DIAS**, após a execução dos serviços e da nota fiscal/fatura comprovando o recebimento do objeto licitado, respeitando-se, em todo o caso, a ordem cronológica de pagamentos da tesouraria municipal.

16.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

16.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

16.5. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES

SANÇÕES:

17.1. Depois de celebrado a ata de registro, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14,133, de 2021, o contratado que:

17.2.1. Der causa à inexecução parcial da ata de registro;

17.2.2. Der causa à inexecução parcial da ata de registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. Der causa à inexecução total da ata de registro;

17.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro;

17.2.6. Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro;

17.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N° 12.846/2013;

17.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.3. Com fulcro na Lei N° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

17.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

17.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução da ata de registro, na seguinte forma:

17.4.1. De 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

17.4.2. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei N° 14.133/2021.

17.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal N° 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
17.2.1	10% (dez por cento) sobre o valor contratado
17.2.2 17.2.3 17.2.4 17.2.5	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

17.2.6	
17.2.7	
17.2.8	
17.2.9	

17.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
17.2.2	Impedimento pelo período de até dois anos
17.2.3	Impedimento pelo período de até três anos
17.2.4	Impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
17.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
17.2.6. 17.2.7. 17.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

17.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 17.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.13. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei N 14.133, de 2021.

18. GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas totais decorrentes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária para exercício financeiro de 2026 nas seguintes classificações programáticas:

FICHA	DOTAÇÃO
8	01.01.04.122.7002.2.001.3.3.90.39.01.0000000
20	01.01.04.122.7002.2.009.3.3.90.39.01.0000000
33	02.01.04.122.7005.2.083.3.3.90.39.01.0000000
44	02.04.04.122.7005.2.092.3.3.90.39.01.0000000
55	02.06.04.126.7005.2.106.3.3.90.39.01.0000000
69	02.07.15.451.8003.2.103.3.3.90.39.01.0000000
75	02.07.15.451.8003.2.113.3.3.90.39.01.0000000
88	02.08.06.181.8004.2.107.3.3.90.39.01.0000000
102	02.09.06.182.8005.2.109.3.3.90.39.01.0000000
112	02.09.06.182.8005.2.116.3.3.90.39.01.0000000
131	04.01.04.121.7004.2.078.3.3.90.39.01.0000000
141	04.01.04.123.7004.2.077.3.3.90.39.01.0000000
151	04.01.04.129.7004.2.075.3.3.90.39.01.0000000
160	05.01.23.122.7006.2.097.3.3.90.39.01.0000000
164	05.08.18.122.8007.2.149.3.3.90.39.01.0000000
167	05.08.18.541.8007.2.145.3.3.90.39.01.0000000
172	05.08.18.542.8007.2.157.3.3.90.39.01.0000000
173	05.08.18.542.8007.2.158.3.3.90.39.01.0000000
175	05.10.18.608.8007.2.146.3.3.90.39.01.0000000
188	06.01.15.122.8001.2.156.3.3.90.39.01.0000000
200	06.04.15.452.8001.2.099.3.3.90.39.01.0000000
201	06.04.15.452.8001.2.171.3.3.90.39.01.0000000
210	06.05.17.122.8002.2.089.3.3.90.39.01.0000000
234	07.02.27.812.3001.2.096.3.3.90.39.01.0000000
257	07.03.13.392.3003.2.201.3.3.90.39.01.0000000
266	07.03.13.392.3004.2.140.3.3.90.39.01.0000000
284	08.01.08.122.4001.2.035.3.3.90.39.01.0000000
309	08.01.08.243.4001.2.038.3.3.90.39.01.0000000
332	08.01.08.244.4001.2.042.3.3.90.39.01.0000000
354	08.02.08.242.4005.2.061.3.3.90.39.01.0000000
380	08.02.08.244.4002.2.044.3.3.90.39.01.0000000
401	08.04.08.244.4008.2.178.3.3.90.39.01.0000000
419	09.01.12.122.2001.2.012.3.3.90.39.01.0000000
436	09.02.12.361.2002.2.017.3.3.90.39.01.0000000
455	09.02.12.361.2002.2.021.3.3.90.39.01.0000000
474	09.03.12.365.2003.2.019.3.3.90.39.01.0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

495	09.04.12.365.2003.2.024.3.3.90.39.01.0000000
511	09.05.12.366.2004.2.023.3.3.90.39.01.0000000
523	09.06.12.367.2005.2.025.3.3.90.39.01.0000000
615	09.12.12.306.2006.2.026.3.3.90.39.01.0000000
625	09.13.12.364.2007.2.029.3.3.90.39.01.0000000
651	10.02.10.302.1003.2.121.3.3.90.39.01.0000000
671	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.39.01.0000000
707	10.03.10.301.1001.2.108.3.3.90.39.01.0000000
725	10.04.10.304.1005.2.090.3.3.90.39.01.0000000
734	10.04.10.305.1005.2.127.3.3.90.39.01.0000000
747	10.04.10.305.1005.2.128.3.3.90.39.01.0000000
763	10.06.10.303.1006.2.112.3.3.90.39.01.0000000
779	10.07.10.301.1001.2.102.3.3.90.39.01.0000000

19.1.2. O valor global máximo de itens a serem adquiridos será **R\$ 404.022,90 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

20. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

20.1. Do Contratante:

20.1.1 Expedir Autorização para Início dos Serviços;

20.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro e seus anexos;

20.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.5 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

20.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro, atestar nas Notas Fiscais/Faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

20.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial do Contratado;

20.1.8 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021;

20.1.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

20.1.10 Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, quando for o caso;

20.1.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

20.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

20.1.13 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

20.1.14 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

20.1.15 Executar a verificação e retirada de pertences dos veículos antes de serem levados para os serviços de lavagem;

20.1.16 Receber os descartes, encontrados pelo **CONTRATADO** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos aerossóis em geral.

20.2. Do Contratado:

20.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 1990;

20.2.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dessa ata de registro;

20.2.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da ata de registro ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da ata de registro, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

20.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.2.1.8. Emitir Faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

20.2.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

20.2.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

20.2.1.11. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

20.2.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

- 20.2.1.13.** Comunicar ao Fiscal da ata de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 20.2.1.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 20.2.1.15.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 20.2.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.2.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo Fiscal da ata de registro, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 20.2.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro;
- 20.2.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 20.2.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 20.2.1.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 20.2.1.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata de registro, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 20.2.1.23.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de produtos químicos nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 20.2.1.24.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ata de registro;
- 20.2.1.25.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 20.2.1.26.** Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços;
- 20.2.1.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 20.2.1.28.** Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

20.2.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

20.2.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.2.1.31. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

20.2.1.32. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

22.1.1. A gestão da ata de registro de preços será feita por **Fagner Valério Rodrigues**, Chefe de Coordenadoria de Gestão e Frota de Veículos. Cabendo ao Gestor da Ata de Registro de Preços. o controle do saldo da ata de registro de preços, pedidos e supervisão do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

22.1.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços fica a cargo de **Mara Aurora Maziero Torquato da Silva**, Auxiliar Administrativo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

23.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos proponentes.

23.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

24. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/06 deverão entregar, até à hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, comprovada por um dos seguintes documentos:

24.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

24.1.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

24.1.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições

24.1.4. Simples Nacional.

24.1.5. PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Agente de Contratação na falta de apresentação desta comprovação de ME ou EPP, verificar junto ao site da Receita Federal ou da Junta Comercial o enquadramento da licitante, caso não seja comprovado, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.

24.1.6. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.1.7. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06.

24.1.8. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26.2. Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume, no Paço Municipal, publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

Iracemópolis/SP, 23 de junho de 2026.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
PREFEITA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este documento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei Nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e contém os elementos exigidos na referida Lei estão especificados no corpo deste documento.

A Prefeitura Municipal de IRACEMÁPOLIS/SP, por meio da Coordenadoria de Manutenções Gerais, apresenta o Termo de Referência para: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO INTERNA**

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução dos serviços, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
27/05/2026	Coordenadoria de Gestão de Frota de Veículos

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Fagner Valério Rodrigues E-mail: transporte@iracemapolis.sp.gov.br	Coordenadoria de Gestão de Frota de Veículos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de limpeza/lavagem simples e completa das máquinas e veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Iracemópolis, incluindo higienização interna, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	Lavagem simples (aparência) de veículos leves, compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da	Lavagem	1000		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas, porta objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.				
2	Lavagem completa de veículos leves , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, batentes, rodas e paralamas e limpeza dos vidros e retrovisores utilizando produto específico para vidros, após a lavagem e secagem com pano de microfibra o veículo deve receber uma camada de cera para veículos e posterior polimento. As rodas devem receber produto protetivo também conhecido como “pretinho”. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza das partes plástica com pano úmido com água e antibactericida, dos batentes, portas e porta objetos, painel completo e console, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, além disso todas as partes plásticas, couro ou courinho devem receber produto à base de silicone para proteção, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.	Lavagem	200		R\$
3	Lavagem simples (aparência) de veículos médios , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto	Lavagem	500		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	<p>ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas, porta objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.</p>				
4	<p>Lavagem completa de veículos médios, compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, batentes, rodas e paralamas e limpeza dos vidros e retrovisores utilizando produto específico para vidros, após a lavagem e secagem com pano de microfibra o veículo deve receber uma camada de cera para veículos e posterior polimento. As rodas devem receber produto protetivo também conhecido como “pretinho”. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza das partes plástica com pano úmido com água e antibactericida, dos batentes, portas e porta objetos, painel completo e console, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, além disso todas as partes plásticas, couro ou couro devem receber produto à base de silicone para proteção, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.</p>	Lavagem	300		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

5	Lavagem simples (aparência) de veículos pesados , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas, porta objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem (quando tiver), limpeza do porta-bagagem interno (quando tiver).	Lavagem	600	R\$
6	Lavagem completa de veículos pesados , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente e desengraxante quando necessário, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas, paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza de toda a área interna do veículo, por meio de pano úmido com água e antibactericida ou lavagem com detergente neutro quando necessário, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, dos batentes, portas, porta-objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem (quando tiver), limpeza do porta-bagagem interno (quando tiver).	Lavagem	200	R\$
7	Lavagem de máquinas de pequeno porte , compreende a lavagem de	Lavagem	20	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	toda a máquina com detergente neutro e desengraxante líquido alcalino onde se fizer necessário.				
8	Lavagem de máquinas de grande porte , compreende a limpeza externa máquinas de grande porte. Deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, bem como desengraxante líquido alcalino onde se fizer necessário.	Lavagem	30		R\$
9	Lavagem de motocicleta: compreende a limpeza externa de motocicletas. Deverá ser limpa toda a lataria, para-lamas, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos.	Lavagem	20		R\$

1.1.1. Todos os itens acima listados devem atender aos seguintes requisitos:

- Utilização de produtos biodegradáveis e certificados, que não causem danos aos materiais internos e externos do veículo, bem como ao meio ambiente.
- Execução do serviço por profissionais capacitados, garantindo a integridade dos componentes do veículo.
- Garantia de secagem adequada dos estofados e superfícies para evitar odores desagradáveis ou proliferação de fungos.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Especificação do Objeto:

1.3.1. Registro de preços, pelo tipo menor preço, visando a eventual e futura prestação de serviços de lavagem de veículos automotores, incluindo e higienização interna, do tipo: leve (automóveis de passeio e utilitários); médios (camionetes e vans), pesados (ônibus, micro-ônibus e caminhões); máquinas de pequeno porte (tratores agrícolas); máquinas de grande porte (retroescavadeira, motoniveladora) e motocicletas, conforme tabela mencionada no subitem 1.1.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 107 da Lei Nº 14.133/21.

1.4.1.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.4.1.3. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

1.4.1.4. Instalação e Início de Operações

1.4.1.5. A empresa adjudicatária deverá instalar sua base de operações e iniciar a prestação dos serviços no perímetro urbano de Iracemápolis no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O descumprimento deste prazo sujeitará a Contratada às sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência.

2. DOS LOTES

2.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Faz-se necessária a contratação dos serviços de lavagem automotiva, para a conservação dos veículos e máquinas, bem como, uma boa apresentação na prestação de serviços aos munícipes. Tal contratação visa suprir a falta desses serviços por parte da prefeitura, já que ela não dispõe de espaço adequado, mão de obra especializada ou equipamentos necessários para a execução.

3.2. A contratação pretendida encontra-se disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

3.3. Neste sentido, propõe-se abertura de processo licitatório para atender a necessidade anteriormente informada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.2. Limitação de Local de Execução:

4.2.1. Em conformidade com o inciso XXIII, alínea “c”, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição precisa do local de execução do objeto, os serviços deverão ser prestados exclusivamente no perímetro urbano do Município de Iracemápolis.

Justificativa:

4.2.1.1. Tempo de deslocamento: reduz-se o tempo de viagem entre a base operacional e os locais de coleta e entrega dos veículos, garantindo maior produtividade.

4.2.1.2. Logística: otimiza-se o planejamento de rotas, reduzindo custos com combustível e o desgaste dos veículos, uma vez que, além do veículo alvo do serviço, um segundo veículo e motorista acompanham o retorno do motorista original, repetindo-se o procedimento na logística reversa.

4.2.1.3. Conservação e limpeza contínua: realizar o serviço dentro do município assegura a entrega do veículo ainda limpo, pois são evitados deslocamentos prolongados.

4.2.1.4. Agilidade no atendimento: a restrição permite prazos de resposta mais curtos em casos de urgência.

4.3. Da Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos nas normas ambientais dispostas na legislação, notadamente as descritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

b) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto Nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

c) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

d) caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Contratado deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.3.1.2. São proibidas, ao Contratado, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) outras formas vedadas pelo poder público.

4.3.1.3. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.

4.3.1.4. Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º e o inciso IV do art. 11, ambos da Lei Nº 14.133/2021, e com os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.3.1.5. Observar, no que couber, durante a execução contratual, A Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da contratação, verificando se os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A".

4.3.1.6. Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios previstos Portaria SLTI/MP Nº 02, de 16 de março de 2010.

4.3.1.7. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

4.3.1.8. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

4.3.1.9. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

4.3.1.10. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

4.3.1.11. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 11.779/2021, Portarias INMETRO Nº 289/06 e nº 243/09;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

4.3.1.12. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

4.3.1.13. Adotar no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

4.3.1.14. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);

4.3.1.15. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

4.5. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento Licitatório com Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme Art. 33, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o objetivo de se selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital.

5.2.1. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

5.2.1.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações: descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

5.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei Nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.4. Da Prova de Conceito (PoC):

5.2.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1. Deverá ser apresentada no mínimo um Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade

5.3.1.1. Os atestados deverão conter:

5.3.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

5.3.1.1.2. Local e data de emissão.

5.3.1.1.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.3.1.1.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

5.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5.3.3. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro ajuste. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de ajustes cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto da necessidade em questão.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. Do Local, Data e Horário da Prestação do Serviço:

6.1.2. Os serviços deverão ser prestados no endereço informado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), na data e horário previamente agendados.

6.1.2.1. Os serviços deverão ser prestados unicamente no endereço informado pela Contratante, limitado ao perímetro urbano do Município de Iracemápolis, em data e horário previamente agendados por meio de Ordem de Serviço.

6.1.2.2. A restrição ao perímetro urbano visa à otimização logística, redução de tempo de transporte e garantia de manutenção da frota em condições adequadas de limpeza e conservação.

6.1.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.3.1. O CONTRATADO deverá comprovar o vínculo empregatício dos empregados, nos termos da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

6.1.3.2. O CONTRATADO deverá arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros;

6.1.3.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme estabelecido na ata de registro de preços e de acordo com as necessidades, sempre após a emissão da ordem de serviço, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

6.1.3.4. O CONTRATADO deverá dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

6.1.3.5. O CONTRATADO deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.3.6. O CONTRATADO deverá indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo e encarregado de serviços para tratar de assuntos operacionais.

6.1.3.7. O encarregado responsável pelos serviços terá a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, o fiscal da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas nos termos da legislação vigente.

6.1.3.8. Os assuntos de cunho administrativo e operacionais serão tratados com o CONTRATADO por do fiscal formalmente designada pela CONTRATANTE e, na sua ausência, pelos responsáveis pela Coordenadoria de Transporte;

6.1.3.9. O CONTRATADO será responsável por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE, por dolo ou culpa, obrigando-se a repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento por ela da comunicação, feita por escrito.

6.1.3.10. O CONTRATADO fica incumbida de relatar qualquer dano ou avaria detectada na vistoria que antecede o serviço, documentando com foto e apresentando ao gestor e/ou Fiscal antes de dar continuidade ao serviço

6.1.3.11. O CONTRATADO deve se ater às boas práticas citadas abaixo, sob risco de recusa na liberação do veículo à CONTRATANTE:

6.1.3.12. Veículos com lona marítima: deve ser limpa a lona e lavada a carroceria, obedecendo os mesmos procedimentos adotados para carenagem;

6.1.3.13. Veículos com caçamba: devem adotar o mesmo procedimento de lavagem da carenagem na caçamba e deve ser solicitado ao motorista que basculhe a caçamba para que seja feita a lavagem da parte inferior;

6.1.3.14. Veículos com carroceria fechada: deve ser feita a lavagem somente quando necessária e feita a secagem com pano para que não fique acumulada água no interior, ocasionando pontos de podridão e ferrugem;

6.1.3.15. Os ônibus quando forem lavados por dentro devem ser secos, não devem ser lavados com mangueira de alta pressão e não deve ser lavado o teto com água. Os vidros devem estar completamente fechados para a lavagem externa, evitando que entre água no interior do veículo.

6.1.3.16. Quando houver a necessidade de o veículo ser esfregado, esse procedimento deve ser realizado com equipamento apropriado a este fim.

6.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, ficando a Prefeitura Municipal de Iracemápolis livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

6.2.2. É vedado o uso de produtos químicos não permitidos pela legislação vigente.

6.3. Condições de recebimento:

6.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.3.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, pelo gestor/fiscal designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

7.2. A execução da ata de registro deverá ser acompanhada por **Fagner Valério Rodrigues como Gestor e Fiscalizada por Mara Aurora Maziero Torquato da Silva**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ata de registro, o Fiscal da ata de registro dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O Fiscal da ata de registro anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao Gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da ata de registro de preços.

7.5. O Fiscal da ata de registro informará a seus superiores e ao Gestor da ata de registro, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da Proposta Comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da ata de registro, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **30 (tinta) dias** corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados da ata de registro e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução da ata de registro;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade Fiscal disposta no art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

9.1. As boas práticas de **otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição** se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela **CONTRATADA** quanto pela **CONTRATANTE**, a saber:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- Utilização de pilhas recarregáveis;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e,
- Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, o que inclui as embalagens dos produtos químicos empregados na limpeza dos veículos.

9.1.1. Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

9.2. Uso racional da água

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n. 48.138, de 07/10/03.

9.2.2. É responsabilidade da **CONTRATADA**, capacitar seu pessoal quanto ao uso racional da água, capacitação esta que poderá ser feita diretamente pela **CONTRATADA** ou por meio de outra Entidade especializada, inclusive através do material oferecido pela SABESP em seu sítio;

9.2.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e produtos que promovam a redução do consumo de água.

9.3. Uso racional da energia elétrica

9.3.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.3.2. Verificar se existem vazamentos de água ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores industriais, lavadoras de pressão, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

9.3.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em suas lavadoras de pressão, extensões, filtros e recipientes dos aspiradores industriais.

9.3.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

9.4. Poluição Sonora

9.4.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA N. 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Expedir Autorização para Início dos Serviços;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro, atestar nas Notas Fiscais/Faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial do Contratado;

10.1.8. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.10. Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, quando for o caso;

10.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

10.1.15. Executar a verificação e retirada de pertences dos veículos antes de serem levados para os serviços de lavagem;

10.1.16. Receber os descartes, encontrados pelo **CONTRATADO** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos aerossóis em geral.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

10.2.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta ata de registro;

10.2.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da ata de registro ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da ata de registro, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.8. Emitir Faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

10.2.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.1.11. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

10.2.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro;

10.2.1.13. Comunicar ao Fiscal da ata de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

10.2.1.15.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.1.16.Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.17.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo Fiscal da ata de registro, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.18.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro;

10.2.1.19.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.20.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.1.21.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.2.1.22.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata de registro, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.1.23.Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de produtos químicos nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

10.2.1.24.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ata de registro;

10.2.1.25.Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

10.2.1.26.Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços;

10.2.1.27.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.1.28.Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

10.2.1.29.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.2.1.30.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

10.2.1.31. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

10.2.1.32. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SANÇÕES:

11.1. Depois de celebrada a ata de registro, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14,133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial da ata de registro;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial da ata de registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total da ata de registro;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N 12.846/2013;

11.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei N° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução da ata de registro, na seguinte forma:

11.4.1. De 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

11.4.2. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1	10% (dez por cento) sobre o valor contratado
11.2.2	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado
11.2.3	
11.2.4	
11.2.5	
11.2.6	
11.2.7	
11.2.8	
11.2.9	

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4	Impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6.	Declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.7.	
11.2.8.	

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.13. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei N 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A Ata de Registro terá preços fixos e irrealizáveis por 1 (um) ano, observando-se que Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei N° 14.133/2021, abaixo transcrito:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

12.2. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, abaixo transcritos, sem prejuízo das sanções previstas:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.”

12.3. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

12.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

12.8. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 404.022,90 (quatrocentos e quatro mil e vinte e dois reais e noventa centavos)

13.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

FICHA	DOTAÇÃO
8	01.01.04.122.7002.2.001.3.3.90.39.01.0000000
20	01.01.04.122.7002.2.009.3.3.90.39.01.0000000
33	02.01.04.122.7005.2.083.3.3.90.39.01.0000000
44	02.04.04.122.7005.2.092.3.3.90.39.01.0000000
55	02.06.04.126.7005.2.106.3.3.90.39.01.0000000
69	02.07.15.451.8003.2.103.3.3.90.39.01.0000000
75	02.07.15.451.8003.2.113.3.3.90.39.01.0000000
88	02.08.06.181.8004.2.107.3.3.90.39.01.0000000
102	02.09.06.182.8005.2.109.3.3.90.39.01.0000000
112	02.09.06.182.8005.2.116.3.3.90.39.01.0000000
131	04.01.04.121.7004.2.078.3.3.90.39.01.0000000
141	04.01.04.123.7004.2.077.3.3.90.39.01.0000000
151	04.01.04.129.7004.2.075.3.3.90.39.01.0000000
160	05.01.23.122.7006.2.097.3.3.90.39.01.0000000
164	05.08.18.122.8007.2.149.3.3.90.39.01.0000000
167	05.08.18.541.8007.2.145.3.3.90.39.01.0000000
172	05.08.18.542.8007.2.157.3.3.90.39.01.0000000
173	05.08.18.542.8007.2.158.3.3.90.39.01.0000000
175	05.10.18.608.8007.2.146.3.3.90.39.01.0000000
188	06.01.15.122.8001.2.156.3.3.90.39.01.0000000
200	06.04.15.452.8001.2.099.3.3.90.39.01.0000000
201	06.04.15.452.8001.2.171.3.3.90.39.01.0000000
210	06.05.17.122.8002.2.089.3.3.90.39.01.0000000
234	07.02.27.812.3001.2.096.3.3.90.39.01.0000000
257	07.03.13.392.3003.2.201.3.3.90.39.01.0000000
266	07.03.13.392.3004.2.140.3.3.90.39.01.0000000
284	08.01.08.122.4001.2.035.3.3.90.39.01.0000000
309	08.01.08.243.4001.2.038.3.3.90.39.01.0000000
332	08.01.08.244.4001.2.042.3.3.90.39.01.0000000
354	08.02.08.242.4005.2.061.3.3.90.39.01.0000000
380	08.02.08.244.4002.2.044.3.3.90.39.01.0000000
401	08.04.08.244.4008.2.178.3.3.90.39.01.0000000
419	09.01.12.122.2001.2.012.3.3.90.39.01.0000000
436	09.02.12.361.2002.2.017.3.3.90.39.01.0000000
455	09.02.12.361.2002.2.021.3.3.90.39.01.0000000
474	09.03.12.365.2003.2.019.3.3.90.39.01.0000000
495	09.04.12.365.2003.2.024.3.3.90.39.01.0000000
511	09.05.12.366.2004.2.023.3.3.90.39.01.0000000
523	09.06.12.367.2005.2.025.3.3.90.39.01.0000000
615	09.12.12.306.2006.2.026.3.3.90.39.01.0000000
625	09.13.12.364.2007.2.029.3.3.90.39.01.0000000
651	10.02.10.302.1003.2.121.3.3.90.39.01.0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

671	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.39.01.0000000
707	10.03.10.301.1001.2.108.3.3.90.39.01.0000000
725	10.04.10.304.1005.2.090.3.3.90.39.01.0000000
734	10.04.10.305.1005.2.127.3.3.90.39.01.0000000
747	10.04.10.305.1005.2.128.3.3.90.39.01.0000000
763	10.06.10.303.1006.2.112.3.3.90.39.01.0000000
779	10.07.10.301.1001.2.102.3.3.90.39.01.0000000

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iracemápolis, 27 de maio de 2026.

FAGNER VALÉRIO RODRIGUES
COORDENADOR DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS

A/C – Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 19/2026 - Processo Nº 178/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
.....
.....Bairro.....CEP.....-
..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o N°, neste ato
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

CRENCIAR, o Sr., portador da Cédula de
Identidade RG N°
..... e inscrito no CPF sob o N° a nos
representar na Licitação em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis,
com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar a ata
de registro de preços decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes
ao certame em nome da representada.

LOCAL,dede 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de
identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERENTE: Pregão Presencial Nº 19/2026

Processo Nº178/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. EST.:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF.:

TELEFONE:

EMAIL:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGENCIA:

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial Nº 07/2025, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	Lavagem simples (aparência) de veículos leves , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas, porta objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o portamalhas também deve ser aspirado e limpo.	Lavagem	1000		R\$
2	Lavagem completa de veículos leves , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não	Lavagem	200		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	<p>agrida a pintura bem como o meio ambiente, batentes, rodas e paralamas e limpeza dos vidros e retrovisores utilizando produto específico para vidros, após a lavagem e secagem com pano de microfibra o veículo deve receber uma camada de cera para veículos e posterior polimento. As rodas devem receber produto protetivo também conhecido como “pretinho”. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza das partes plástica com pano úmido com água e antibactericida, dos batentes, portas e porta objetos, painel completo e console, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, além disso todas as partes plásticas, couro ou courinho devem receber produto à base de silicone para proteção, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.</p>				
3	<p>Lavagem simples (aparência) de veículos médios, compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas, porta objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.</p>	Lavagem	500		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

4	<p>Lavagem completa de veículos médios, compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, batentes, rodas e paralamas e limpeza dos vidros e retrovisores utilizando produto específico para vidros, após a lavagem e secagem com pano de microfibra o veículo deve receber uma camada de cera para veículos e posterior polimento. As rodas devem receber produto protetivo também conhecido como “pretinho”. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza das partes plástica com pano úmido com água e antibactericida, dos batentes, portas e porta objetos, painel completo e console, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, além disso todas as partes plásticas, couro ou courinho devem receber produto à base de silicone para proteção, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.</p>	Lavagem	300		R\$
5	<p>Lavagem simples (aparência) de veículos pesados, compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas, porta objetos, painel completo e</p>	Lavagem	600		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	console, os carpetes devem ser retirados para lavagem (quando tiver), limpeza do porta-bagagem interno (quando tiver).				
6	Lavagem completa de veículos pesados , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente e desengraxante quando necessário, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas, paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza de toda a área interna do veículo, por meio de pano úmido com água e antibactericida ou lavagem com detergente neutro quando necessário, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, dos batentes, portas, porta-objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem (quando tiver), limpeza do porta-bagagem interno (quando tiver).	Lavagem	200		R\$
7	Lavagem de máquinas de pequeno porte , compreende a lavagem de toda a máquina com detergente neutro e desengraxante líquido alcalino onde se fizer necessário.	Lavagem	20		R\$
8	Lavagem de máquinas de grande porte , compreende a limpeza externa máquinas de grande porte. Deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, bem como desengraxante líquido alcalino onde se fizer necessário.	Lavagem	30		R\$
9	Lavagem de motocicleta: compreende a limpeza externa de motocicletas. Deverá ser limpa	Lavagem	20		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	toda a lataria, para-lamas, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos.				
--	---	--	--	--	--

TOTAL PROPOSTA: R\$

A licitante declara que:

- O prazo de entrega das mercadorias ofertadas será de segundas, quartas e sextas feiras, após o recebimento do pedido ou Nota de Empenho;
- O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao fornecimento;
- O Prazo de Validade da Proposta é de () dias (não podendo ser inferior a 60 dias);
- Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- O preço permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo essa contada a partir da data de sua assinatura até o final do exercício do prazo de 12 meses ou até o esgotamento das quantias registradas em Ata.
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- Que se compromete a efetuar a entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta.

LOCAL, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador Nº do RG Nº CPF.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____ (razão social na empresa)

CNP _____ N° _____ com

sede _____ (endereço completo), por intermédio

de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **Pregão Presencial Nº 19/2026**,

DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no

edital do pregão em epígrafe e que sua proposta está em conformidade com as exigências

deste instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2026

(Assinatura do Responsável pela Empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR OU DE CONTRATAR

AO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

A/C – Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 19/2026 - Processo Nº 178/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
.....
.....Bairro.....CEP.....-.....
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o Nº.....,
neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL, de.....de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador Nº do documento de
identidade



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF.

AO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS/SP

A/C – Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 19/2026 - Processo Nº 178/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo),

_____ Inscrita no
CNPJ sob o Nº _____, neste ato
representada pelo seu (representante/sócio/procurador)
_____, no uso de suas atribuições

legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2026

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador Nº do documento de
identidade

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 19/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 178/2026.

O **MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 45.786.159/0001-11, com Paço Municipal à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9226, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Prefeita Municipal Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste de Registro de Preços, nos termos da Lei 14133/2021 e Decretos Municipais nº 4215/2024, 4216/2024, e 4221/24, bem como o Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.

2º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.

3º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO INTERNA, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª– DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Antonio Joaquim Fagundes, 237- Centro – Iracemápolis - SP, inscrita no CNPJ Nº 45.786.159/0001-11, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

2.2. Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas nos Decreto Municipal N° 4221/2024, de 04 de março de 2024.

CLÁUSULA 3ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas referentes à presente licitação deverão onerar as Fichas:

FICHA	DOTAÇÃO
8	01.01.04.122.7002.2.001.3.3.90.39.01.0000000
20	01.01.04.122.7002.2.009.3.3.90.39.01.0000000
33	02.01.04.122.7005.2.083.3.3.90.39.01.0000000
44	02.04.04.122.7005.2.092.3.3.90.39.01.0000000
55	02.06.04.126.7005.2.106.3.3.90.39.01.0000000
69	02.07.15.451.8003.2.103.3.3.90.39.01.0000000
75	02.07.15.451.8003.2.113.3.3.90.39.01.0000000
88	02.08.06.181.8004.2.107.3.3.90.39.01.0000000
102	02.09.06.182.8005.2.109.3.3.90.39.01.0000000
112	02.09.06.182.8005.2.116.3.3.90.39.01.0000000
131	04.01.04.121.7004.2.078.3.3.90.39.01.0000000
141	04.01.04.123.7004.2.077.3.3.90.39.01.0000000
151	04.01.04.129.7004.2.075.3.3.90.39.01.0000000
160	05.01.23.122.7006.2.097.3.3.90.39.01.0000000
164	05.08.18.122.8007.2.149.3.3.90.39.01.0000000
167	05.08.18.541.8007.2.145.3.3.90.39.01.0000000
172	05.08.18.542.8007.2.157.3.3.90.39.01.0000000
173	05.08.18.542.8007.2.158.3.3.90.39.01.0000000
175	05.10.18.608.8007.2.146.3.3.90.39.01.0000000
188	06.01.15.122.8001.2.156.3.3.90.39.01.0000000
200	06.04.15.452.8001.2.099.3.3.90.39.01.0000000
201	06.04.15.452.8001.2.171.3.3.90.39.01.0000000
210	06.05.17.122.8002.2.089.3.3.90.39.01.0000000
234	07.02.27.812.3001.2.096.3.3.90.39.01.0000000
257	07.03.13.392.3003.2.201.3.3.90.39.01.0000000
266	07.03.13.392.3004.2.140.3.3.90.39.01.0000000
284	08.01.08.122.4001.2.035.3.3.90.39.01.0000000
309	08.01.08.243.4001.2.038.3.3.90.39.01.0000000
332	08.01.08.244.4001.2.042.3.3.90.39.01.0000000
354	08.02.08.242.4005.2.061.3.3.90.39.01.0000000
380	08.02.08.244.4002.2.044.3.3.90.39.01.0000000
401	08.04.08.244.4008.2.178.3.3.90.39.01.0000000
419	09.01.12.122.2001.2.012.3.3.90.39.01.0000000
436	09.02.12.361.2002.2.017.3.3.90.39.01.0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

455	09.02.12.361.2002.2.021.3.3.90.39.01.0000000
474	09.03.12.365.2003.2.019.3.3.90.39.01.0000000
495	09.04.12.365.2003.2.024.3.3.90.39.01.0000000
511	09.05.12.366.2004.2.023.3.3.90.39.01.0000000
523	09.06.12.367.2005.2.025.3.3.90.39.01.0000000
615	09.12.12.306.2006.2.026.3.3.90.39.01.0000000
625	09.13.12.364.2007.2.029.3.3.90.39.01.0000000
651	10.02.10.302.1003.2.121.3.3.90.39.01.0000000
671	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.39.01.0000000
707	10.03.10.301.1001.2.108.3.3.90.39.01.0000000
725	10.04.10.304.1005.2.090.3.3.90.39.01.0000000
734	10.04.10.305.1005.2.127.3.3.90.39.01.0000000
747	10.04.10.305.1005.2.128.3.3.90.39.01.0000000
763	10.06.10.303.1006.2.112.3.3.90.39.01.0000000
779	10.07.10.301.1001.2.102.3.3.90.39.01.0000000

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. Do Local, Data e Horário da Prestação do Serviço:

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados no endereço informado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), na data e horário previamente agendados.

4.1.2.1. Os serviços deverão ser prestados unicamente no endereço informado pela Contratante, limitado ao perímetro urbano do Município de Iracemápolis, em data e horário previamente agendados por meio de Ordem de Serviço.

4.1.2.2. A restrição ao perímetro urbano visa à otimização logística, redução de tempo de transporte e garantia de manutenção da frota em condições adequadas de limpeza e conservação.

4.1.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.3.1. O CONTRATADO deverá comprovar o vínculo empregatício dos empregados, nos termos da Lei;

4.1.3.2. O CONTRATADO deverá arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros;

4.1.3.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme estabelecido na ata de registro de preços e de acordo com as necessidades, sempre após a emissão da ordem de serviço, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

4.1.3.4. O CONTRATADO deverá dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

4.1.3.5. O CONTRATADO deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.3.6. O CONTRATADO deverá indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo e encarregado de serviços para tratar de assuntos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

4.1.3.7. O encarregado responsável pelos serviços terá a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, o fiscal da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas nos termos da legislação vigente.

4.1.3.8. Os assuntos de cunho administrativo e operacionais serão tratados com o CONTRATADO por do fiscal formalmente designada pela CONTRATANTE e, na sua ausência, pelos responsáveis pela Coordenadoria de Transporte;

4.1.3.9. O CONTRATADO será responsável por quaisquer danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE, por dolo ou culpa, obrigando-se a repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento por ela da comunicação, feita por escrito.

4.1.3.10. O CONTRATADO fica incumbida de relatar qualquer dano ou avaria detectada na vistoria que antecede o serviço, documentando com foto e apresentando ao gestor e/ou Fiscal antes de dar continuidade ao serviço

4.1.3.11. O CONTRATADO deve se ater às boas práticas citadas abaixo, sob risco de recusa na liberação do veículo à CONTRATANTE:

4.1.3.12. Veículos com lona marítima: deve ser limpa a lona e lavada a carroceria, obedecendo os mesmos procedimentos adotados para carenagem;

4.1.3.13. Veículos com caçamba: devem adotar o mesmo procedimento de lavagem da carenagem na caçamba e deve ser solicitado ao motorista que basculhe a caçamba para que seja feita a lavagem da parte inferior;

4.1.3.14. Veículos com carroceria fechada: deve ser feita a lavagem somente quando necessária e feita a secagem com pano para que não fique acumulada água no interior, ocasionando pontos de podridão e ferrugem;

4.1.3.15. Os ônibus quando forem lavados por dentro devem ser secos, não devem ser lavados com mangueira de alta pressão e não deve ser lavado o teto com água. Os vidros devem estar completamente fechados para a lavagem externa, evitando que entre água no interior do veículo.

4.1.3.16. Quando houver a necessidade de o veículo ser esfregado, esse procedimento deve ser realizado com equipamento apropriado a este fim.

4.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, ficando a Prefeitura Municipal de Iracemápolis livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

4.2.2. É vedado o uso de produtos químicos não permitidos pela legislação vigente.

4.3. Condições de recebimento:

4.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

4.3.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, pelo gestor/fiscal designada pela autoridade competente, comprovando o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento provisório.

4.3.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro.

CLÁUSULA 5ª DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de registro de preços:

5.2.1 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2 Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.2.3 Será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.3 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

5.4 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 A Ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6 Quando o convocado não assinar a Ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2 Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os preços do(s) item(ns) do objeto ora registrado é de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem simples (aparência) de veículos leves, compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas,	Lavagem	1000		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	porta objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.				
2	Lavagem completa de veículos leves , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, batentes, rodas e paralamas e limpeza dos vidros e retrovisores utilizando produto específico para vidros, após a lavagem e secagem com pano de microfibra o veículo deve receber uma camada de cera para veículos e posterior polimento. As rodas devem receber produto protetivo também conhecido como “pretinho”. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza das partes plástica com pano úmido com água e antibactericida, dos batentes, portas e porta objetos, painel completo e console, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, além disso todas as partes plásticas, couro ou courinho devem receber produto à base de silicone para proteção, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.	Lavagem	200		R\$
3	Lavagem simples (aparência) de veículos médios , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através	Lavagem	500		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas, porta objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.				
4	Lavagem completa de veículos médios , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente, batentes, rodas e paralamas e limpeza dos vidros e retrovisores utilizando produto específico para vidros, após a lavagem e secagem com pano de microfibra o veículo deve receber uma camada de cera para veículos e posterior polimento. As rodas devem receber produto protetivo também conhecido como "pretinho". A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza das partes plástica com pano úmido com água e antibactericida, dos batentes, portas e porta objetos, painel completo e console, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, além disso todas as partes plásticas, couro ou courinho devem receber produto à base de silicone para proteção, os carpetes devem ser retirados para lavagem e o porta-malas também deve ser aspirado e limpo.	Lavagem	300		R\$
5	Lavagem simples (aparência) de veículos pesados , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem	Lavagem	600		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	como o meio ambiente, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas e paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza simples de toda a área interna do veículo, com pano úmido com água e antibactericida, limpeza de todos os vidros, dos batentes, portas, porta objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem (quando tiver), limpeza do porta-bagagem interno (quando tiver).				
6	Lavagem completa de veículos pesados , compreende a lavagem total da parte externa do veículo utilizando produto ecológico específico para veículos, que não agrida a pintura bem como o meio ambiente e desengraxante quando necessário, limpeza dos vidros, retrovisores, batente, rodas, paralamas. A limpeza da parte interna deve ser feita através de aspiração e limpeza de toda a área interna do veículo, por meio de pano úmido com água e antibactericida ou lavagem com detergente neutro quando necessário, limpeza de todos os vidros utilizando produto específico para vidros, dos batentes, portas, porta-objetos, painel completo e console, os carpetes devem ser retirados para lavagem (quando tiver), limpeza do porta-bagagem interno (quando tiver).	Lavagem	200		R\$
7	Lavagem de máquinas de pequeno porte , compreende a lavagem de toda a máquina com detergente neutro e desengraxante líquido alcalino onde se fizer necessário.	Lavagem	20		R\$
8	Lavagem de máquinas de grande porte , compreende a limpeza externa máquinas de grande porte.	Lavagem	30		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

	Deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, bem como desengraxante líquido alcalino onde se fizer necessário.				
9	Lavagem de motocicleta: compreende a limpeza externa de motocicletas. Deverá ser limpa toda a lataria, para-lamas, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos.	Lavagem	20		R\$

VALOR GLOBAL: R\$

6.2 A Detentora deverá emitir após a prestação de serviço a nota fiscal correspondente.

6.3 Pelo fornecimento do objeto, o Município efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** da entrega da nota fiscal aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

6.4 Os pagamentos previstos no subitem 6.3 somente serão liberados desde que os itens sejam atestados, pelo Setor competente, sendo entregues na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.5 Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nas entregas os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas nesta Licitação.

6.6 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata die”, pelo índice IPCA, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

6.7 Não será iniciada a contagem de prazo do pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, quando couber, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Fiscal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

6.8.1 Caso o licitante vencedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.9 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

6.10 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

6.11 O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

6.12 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.13 No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração recente, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.13.1 No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.14 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.13 e 6.13.1 assegura ao Município o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 São obrigações da Detentora:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078, de 1990;

7.1.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dessa ata de registro;

7.1.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da ata de registro ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da ata de registro, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

7.1.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.1.8. Emitir Faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

7.1.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

7.1.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.1.11. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.1.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata de registro;

7.1.1.13. Comunicar ao Fiscal da ata de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.1.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo Fiscal da ata de registro, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro;

7.1.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.1.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.1.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata de registro, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.1.23. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de produtos químicos nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

7.1.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta ata de registro;

7.1.1.25. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

7.1.1.26. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços;

7.1.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.1.28. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

7.1.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.1.31. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;

7.1.1.32. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

CLÁUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São obrigações do Município de Iracemápolis:

8.1.1. Expedir Autorização para Início dos Serviços;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro, atestar nas Notas Fiscais/Faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na Nota de Empenho, no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial do Contratado;

8.1.8. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.10. Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, quando for o caso;

8.1.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

8.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

8.1.15. Executar a verificação e retirada de pertences dos veículos antes de serem levados para os serviços de lavagem;

8.1.16. Receber os descartes, encontrados pelo **CONTRATADO** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos aerossóis em geral.

CLÁUSULA 9ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021;

9.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.4.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 10ª NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

10.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de registro de preços, nos termos do item 10.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11º REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462, de 2023.

11.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal Nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 Por razão de interesse público;

12.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal Nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 13ª DAS PENALIDADES

SANÇÕES:

13.1. Depois de celebrado a ata de registro de preços, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14,133, de 2021, o contratado que:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial da ata de registro;

13.2.2. Der causa à inexecução parcial da ata de registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Der causa à inexecução total da ata de registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro;

13.2.6. Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro;

13.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2013;

13.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.3. Com fulcro na Lei Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

13.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução da ata de registro, na seguinte forma:

13.4.1. De 10 A 20 % (dez a vinte por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 29 (vinte e nove) dias;

13.4.2. O atraso superior a (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

13.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1	10% (dez por cento) sobre o valor contratado
13.2.2	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado
13.2.3	
13.2.4	
13.2.5	
13.2.6	
13.2.7	
13.2.8	
13.2.9	

13.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

13.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Iracemápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.2	Impedimento pelo período de até dois anos
13.2.3	Impedimento pelo período de até três anos
13.2.4	Impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

13.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

13.13. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14ª DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência desta Ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

A gestão da ata de registro de preços será feita por **Fagner Valério Rodrigues**, Chefe de Coordenadoria de Gestão de Frota de Veículos. Cabendo ao Gestor da Ata o controle do saldo da ata, pedidos e supervisão do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços fica a cargo de **Mara Aurora Maziero Torquato da Silva**, Auxiliar Administrativo.

14.1.1. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

CLÁUSULA 15ª DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os ditames da Lei Federal N°14133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Iracemápolis, xxx de xx de 2026

<p>NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI Prefeita Municipal INTERESSADA</p>	<p>REPRESENTANTE LEGAL Nome da Empresa DETENTORA</p>
--	---

Testemunhas:

<p>ANTÔNIO CARLOS PIZZINATTO Encarregado de Compras</p>	<p>JOÃO VITOR MATOS DE OLIVEIRA MORAES Auxiliar Administrativo</p>
--	---



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Iracemápolis;

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): ____/2026; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO INTERNA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis, de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal;

Telefone: (19) 3456-9205; E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal;

Telefone: (19) 3456-9205; E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mara Aurora Maziero Torquato da Silva; Cargo: Auxiliar Administrativo;

Telefone: (19) 3456-1229; E-mail Institucional: transporte@iracemapolis.sp.gov.br.

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Pela contratada:

Nome: _____ ; Cargo: _____ ;
Telefone: () _____ ; E-mail Institucional: email@emailcom.br.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal;
Telefone: (19) 3456-9205; E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br.

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Fagner Valério Rodrigues; Cargo: Chefe de Coordenadoria de Gestão de Veículos;
Telefone: (19) 3456-1229; E-mail Institucional: transporte@iracemapolis.sp.gov.br.

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Iracemápolis CNPJ Nº 45.786.159/0001-11

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza/lavagem simples e completa das máquinas e veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, incluindo e higienização interna, durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: memorial descritivo do objeto de aquisição e respectivo cronograma físico-financeiro; orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição executada no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Município de Iracemápolis, _____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL: _____



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

ANEXO X

CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Email institucional:

Email Pessoal:

Telefones:

Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ? () Sim () Não

Se positivo, informar a certificadora:

Qual o tipo do certificado? () A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 –

nuvem



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei Nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

IRACEMÁPOLIS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Iracemópolis

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE IRACEMÓPOLIS/SP

A/C – Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 19/2026 - Processo Nº178/2026.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na

Rua/Avenida.....

.....Bairro.....CEP.....

(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o Nº/ , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), Sócio/Proprietário, portador do documento de identidade RG Nº.....

.....SSP/SP e do CPF Nº no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em enquadrada na situação de (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Por ser verdade assina o presente.

LOCAL, dede 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador Nº do documento de identidade

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES.